



**LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2003**

**De 22 de outubro de 2003**

PROJETO DE LEI N.º 03, de 1º/9/2003

AUTÓGRAFO N.º 2689, de 22/10/2003

**Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e a sublocar, gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município, altera o Anexo III da Lei nº 2.714, de 4 de julho de 2002 e o Anexo III da Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, e dá providências correlatas.**

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de locação com proprietários de imóveis, nesta cidade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que possam ser sublocados gratuitamente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a título de incentivo à instalação e manutenção de empresas que vierem a instalar-se neste Município.

§ 1º O Poder Executivo fica isento de qualquer responsabilidade entre as partes após o término do prazo previsto no *caput* e eventuais acordos firmados após a vigência do contrato deverão ser pactuados entre o proprietário e o sublocatário.

§ 2º O contrato de que trata o *caput* será firmado entre a Prefeitura e os proprietários de imóveis interessados, após o surgimento e garantia de empresa pleiteando este incentivo.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

094

§ 3º Os contratos serão efetivados conforme real ocupação para sublocação para instalação e manutenção de indústrias no Município, observados os seguintes critérios:

I – a cada emprego direto gerado será disponibilizada a área de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), ou alternativamente, a cada R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de faturamento mensal, será disponibilizada a área de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);

II – para o primeiro ano de locação será considerado o projeto apresentado pela empresa, para o ano seguinte, a média aritmética do ano anterior.

§ 4º O valor autorizado para o aluguel obedecerá aos preços de mercado, conforme laudo de avaliação para cada caso, que será elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP da Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a sublocar gratuitamente os referidos imóveis, a título de incentivo à sua instalação e manutenção no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá ocupar, primeiramente, os imóveis disponíveis do patrimônio municipal, desde que atendam os requisitos preenchidos por empresa interessada, excetuados aqueles que sejam declarados de preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º Para que possam obter os benefícios desta Lei, as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estarem estabelecidas há pelo menos 2 (dois) anos;

II – encontrarem-se em dia com todos os compromissos fiscais e trabalhistas;

III – gerarem no imóvel a ser cedido no mínimo 20 (vinte) empregos diretos mensais, computados no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 4º Fica acrescentado ao Anexo III da Lei nº 2.714, de 4 de julho de 2002, o seguinte programa:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

095

ÓRGÃO	PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
<b>PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE</b>		
15.14	Locação de imóveis para incentivo à instalação e manutenção de empresas.	Incentivar a instalação de empresas no Município para geração de empregos e renda.

Art. 5º Fica acrescentado ao Anexo III da Lei nº 2.778, de 15 de julho de 2003, o seguinte programa:

ÓRGÃO	PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
<b>PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE</b>		
15.14	Locação de imóveis para incentivo à instalação e manutenção de empresas.	Incentivar a instalação de empresas no Município para geração de empregos e renda.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, às empresas, pelo prazo do contrato de sublocação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/10/2003

  
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
Prefeito

Publicada aos 22 de outubro 2003, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovada na 11ª Sessão Extraordinária, de 21 de outubro de 2003  
/lco.-